



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2015
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 22/06/2015.

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada através do site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200040

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 183, de 23.09.2014, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.21.000.000737/2015-31, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do seguinte serviço de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da PRMS em Campo Grande, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Planilha de Custos e Valor Máximo (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 01/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 37/2009 (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de vistoria (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de conhecimento (Anexo V);
- f) Minuta de Contrato (Anexo VI).

II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.4. Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação.

3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com esta PR/MS, de acordo com consulta aos seguintes cadastros:

3.2.5.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

3.2.5.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

3.2.5.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

3.2.5.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

4.2. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 do Decreto nº 5.450/05.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRMS ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A PRMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao “comprasnet”, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme Art. 18 do Decreto nº 5.450/05, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.2 Conforme Art. 19 do Decreto nº 5450/05, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

VI – DA PROPOSTA

6.1. A proponente deverá observar a data e o horário limite estabelecidos para a inserção da proposta no sistema eletrônico “comprasnet”, bem como para o início da disputa de lances.

6.2. A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **não podendo haver identificação da licitante nas informações, sob pena de desclassificação.**

6.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta;
- e) Atendimento aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.3.1. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro a partir da fase de aceitação.

6.4. A simples participação neste certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o limite máximo aceitável para o **valor mensal** da contratação dos serviços, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) **para cada elevador**;
- c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

e) que a **Planilha de Custos com Especificações, Quantitativos e Valores Máximos** constante no Anexo II deverá ser encaminhada utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema eletrônico, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado da convocação, observado o lance final ofertado, devendo a planilha a ser anexada conter a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone/fax/e-mail.

6.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

6.6. Após a fase de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, **utilizando** as planilhas constantes do Anexo II – Planilha de Custos e Valor Máximo, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado da convocação.

6.7. Na sua proposta ajustada o(s) valor(es) mensal(is) não poderá(ão) ultrapassar o(s) valor(es) máximo(s) fixado(s) para cada elevador no ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo I).

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor valor mensal por item, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão e seus Anexos;

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário às licitantes.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.

7.9. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará a licitante classificada em primeiro lugar, caso esta não seja ME ou EPP, será identificada a ME ou EPP que ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor classificado, momento em que o sistema enviará uma mensagem automática, convocando-a para apresentar uma nova proposta inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.11. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta nos termos do item anterior, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até

5% superior ao da primeira colocada na fase de lances, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

7.12. Caso a primeira classificada seja uma “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.13. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 7.10 e 7.11, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável.

7.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo a licitante manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, **sob pena de desclassificação**.

7.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

7.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 10.1 deste edital.

7.20. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a aceitação do objeto, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante após o recebimento da documentação.

8.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação**.

8.3. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação Jurídica – Nível II no SICAF;

8.3.2. Habilitação Fiscal Federal – Nível III no SICAF;

8.3.3. Declaração de que não possui sócios, gerentes ou diretores que tenham parentes no âmbito do Ministério Público Federal (conforme modelo constante do Anexo III);

8.3.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias da emissão.

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.3.6. Registro da Empresa e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade;

8.3.6.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado correspondente e registro secundário no CREA do Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

8.3.7. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

8.3.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante vencedora não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, devendo, caso não realize a vistoria, apresentar declaração de conhecimento de acordo com o Anexo V;

8.3.9. Caso realize a vistoria, deverá apresentar declaração de vistoria de acordo com o Anexo IV.

8.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

8.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS

9.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

9.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

9.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

9.1.3. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no máximo, 01 (uma) hora, contado a partir da convocação.

9.1.3.1. O não envio de documento/anexo dentro do prazo previsto neste item importará na desclassificação/inabilitação da licitante.

9.1.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada na cláusula 9.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

9.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da PR/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

9.3. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.3.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue no Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP: 79020-907, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará a decadência do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, Titular da Unidade, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Autoridade Competente para homologação.

XI – DA DOTAÇÃO

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I e na Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital;

b) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;

c) providenciar reconhecimento de firma do responsável pela assinatura do Contrato, sem qualquer custo para esta PRMS, quando houver impossibilidade de assinatura perante servidor deste Órgão;

d) manter sede, filial ou escritório na cidade de Campo Grande/MS, para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

e) manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos referentes ao Contrato serão efetuados da seguinte forma:

13.1.1. Mensalmente:

a) O pagamento do valor referente à manutenção preventiva e corretiva será efetuado a favor da licitante vencedora no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar os serviços executados.

13.1.2. Quando autorizados pela CONTRATANTE:

a) O pagamento dos valores referentes às peças substituídas será efetuado a favor da licitante vencedora após os procedimentos contantes do Item 8 – Substituição de Peças do Termo de Referência deste Edital (Anexo I) e da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo VI), por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar as peças trocadas.

13.2. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.3.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.3.5. deste Edital, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

13.3. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

13.3.1. Serão retidos ainda:

a) os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande/MS).

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.6. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

13.7. Dos pagamentos a serem efetuados à licitante vencedora, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8. À Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Anexo I e na Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

14.2. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do Edital poderão ser obtidas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.prms.mpf.gov.br

15.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, na sede desta Procuradoria da República ou por meio do telefone (67) 3312-7200 e fax (67) 3312-7277, das 12:00h às 18:00h, ou, ainda, pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

15.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2015.

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de forma contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores desta Procuradoria da República.

II – JUSTIFICATIVA

A Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul não dispõe de profissional para a execução do serviço de manutenção de elevadores, sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação deste serviço, tendo em vista a necessidade de manter estes elevadores operando continuamente com eficiência.

III – ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Qtde	Valor Mensal Máximo
1	ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L - N° série 142090 - Capacidade 600kg (8 passageiros) - Velocidade 1m/s - Percurso 11m - Comando LX 2V - Paradas 3 (três) - Máquina de tração W 140 - Conversor estático: dispõe/não dispõe - Localização do motor: Casa de máquinas - Despacho: não se aplicada - Cabina Aço inox - Acabamento da Cabina Aço inox - Porta no pavimento Aço inox - Operador de porta QKS8 - Teto Aço com Coméia Binóculo - Piso Granito - Espelho: não possui - Corrimão Aço inox	1	R\$ 650,00

Item	Especificação	Qtde	Valor Mensal Máximo
2	ELEVADOR DA MARCA RIGNA - Modelo OXFORD - Capacidade 280kg (4 passageiros) - Paradas 3 (três) - Localização do motor: Casa de máquinas - Cabina Aço inox - Acabamento da Cabina Aço inox - Porta no pavimento Aço inox - Operador de porta RIGNA - Teto Aço com Coméia Binóculo - Piso Granito - Espelho: 1,10X1,08 (CXA) - Corrimão Aço inox - Barras de proteção eletrônica: Sim	1	R\$ 650,00

- Indicadores de Pavimento: IPD 20mm - Botões de Pavimento: Aço Inox - Indicador de Cabina: IPD Serial - Botão de Cabina: Aço inox		
---	--	--

3.1. Estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados na localidade de Campo Grande/MS:

3.1.1 – Mão de obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento conforme definido no Item 6 deste Termo de Referência, para manutenção preventiva;

3.1.2 – Mão de obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos conforme definido no Item 7 deste Termo de Referência, para a manutenção corretiva;

3.1.3. – Mão de obra necessária para atualização de software, quando necessário.

3.2. Não estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os seguintes custos, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados:

3.2.1. Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no Item 8 deste Termo de Referência.

3.3 – Endereço para prestação dos serviços:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDÍFIO-SEDE
AVENIDA AFONSO PENA, Nº 4444 – VILA CIDADE – CAMPO GRANDE/MS (67) 3312-7200

IV – PREÇO

O valor mensal máximo para prestação dos serviços é de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para o item 01, e R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para o item 02, apurado com base em pesquisa de preços realizada no mercado local, e refere-se aos serviços descritos no item 3.1 deste Termo de Referência, não estando incluso o fornecimento de peças, as quais serão pagas de acordo com os procedimentos constantes do item 8 deste termo.

V – DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, deverá colocar à disposição pessoal habilitado a sua realização, conforme as condições abaixo:

5.1.1. Possuir técnico(s) habilitado(s), residente(s) na cidade de Campo Grande, devendo apresentar, **no ato de assinatura do Contrato**, os seguintes documentos:

- a) Nome/relação do(s) técnico(s) habilitado(s) para atender a PRMS;
- b) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, caso o técnico possua vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços, caso o técnico não possua vínculo empregatício;
- d) Comprovante de residência em nome do técnico, referente ao município de Campo Grande/MS.

5.2. Apenas o(s) técnico(s) relacionado(s) será(ão) autorizado(s) a entrar nas PRMS. Qualquer alteração nessa relação de técnicos durante a vigência do contrato deverá ser informada à CONTRATANTE, com apresentação dos documentos relacionados acima.

VI – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais, programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento do equipamento. Esses serviços poderão ser executados no período das 8h às 19h, desde que agendados previamente, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

6.1.1 Mensalmente

6.1.1.1 Cabina

- a) Verificar o nivelamento (sentidos de subida e descida), a aceleração e o retardamento;
- b) Verificar a rampa, os coxins e as polias de lubrificação e limpeza;
- c) Testar as carretilhas, os garfos, o perfil, o trinco e as barras das portas de pavimento;
- d) Controlar o estado e fixações da iluminação e acessórios;
- e) Verificar a abertura e fechamento normal da porta;
- f) Verificar a abertura e fechamento normal com botão de abrir para porta automática;
- g) Verificar se existem ruídos ou movimentos bruscos.

6.1.1.2 Casa das Máquinas

No painel:

- a) Verificar contadores, relés e disjuntores;
- b) Testar limites de atuação (superiores/inferiores);
- c) Inspeccionar os relés de segurança;
- d) Inspeccionar contatos e lâminas.

Na máquina de tração/ Motor/ Centralina/ Trocador de calor:

- a) Checar o nível de óleo e vazamentos;
- b) Verificar o coletor, o faiscamento e o desgaste.

No freio da máquina de tração:

- a) Verificar livre movimentação;
- b) verificar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola.

6.1.1.3 Caixa

Na botoeira de Manobra:

- a) Testar botoeira de manobra

Sobre a cabine:

- a) Limpeza geral: teto da cabina e contrapeso;
- b) Checagem da equalização dos cabos de tração;
- c) Lubrificação das guias da cabine, das guias do contrapeso e da polia;

Porta de pavimento:

- a) Teste do trinco e do faixo;
- b) Verificação das carretilhas, dos garfos e do terfil.

6.1.2 Bimestralmente

6.1.2.1 Poço

- a) Testar a chave de proteção e o acesso ao Poço;
- b) Verificar o para-choques e a integridade do nível de óleo, bem como dos vazamentos;
- c) Limpeza em geral.
- d) Checagem dos sensores de poço.

6.1.3 Quadrimestralmente

6.1.3.1 Cabina

- a) Verificar o funcionamento de todos os botões e acionamentos;
- b) Verificar a sinalização;
- c) Verificar intercomunicador/ interfone, ventilador, iluminação e alarme.

6.1.3.2 Casa das Máquinas

- a) Efetuar limpeza geral do piso e dos equipamentos;
- b) Verificar as janelas de iluminação e o extintor;
- c) Limpeza do aparelho seletor.

6.1.3.3 Caixa

Operador de Porta

- a) Limpeza geral;
- b) Lubrificação das roldanas e articulações;
- c) Checagem do movimento do recolhimento, da rampa, da rampa retrátil e do arraste;
- d) Verificação do alinhamento, do faceamento, da livre movimentação e da folha da porta;
- e) Verificar correia, corrente, cabinho aço, roldanas, excêntrico e corrediça;

Porta de pavimento:

- a) Checagem do desgaste ou quebras, dos cabos, do cordão de nylon, da cordoalha e do Gancho da Porta;

Sobre a cabina:

- a) Verificar limites;
- b) Limpeza de canais de polias, da cabina e do contrapeso.

6.1.4 Semestralmente

- a) Efetuar limpeza dos canais de todas as polias;
- b) Testar contatos, limpeza e lubrificação do Limitador de Velocidade.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período;

6.3. Os funcionários da empresa contratada deverão se utilizar de todos os equipamentos de segurança pertinentes – EPI's, e, caso não utilizem será motivo de rescisão do contrato, ressaltando que eventual acidente dentro das instalações da contratante por não utilização dos equipamentos de segurança será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VII – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento do elevador, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

7.2. A manutenção corretiva para correção de defeitos no elevador, está incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA referente a todos os custos de mão de obra para execução dos reparos, bem como às peças cobertas pela garantia;

7.3. Os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços não serão considerados como peças de reposição e seus custos estarão inclusos no valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA. Enquadram-se nessa categoria materiais de limpeza e outros essenciais ao funcionamento e à boa conservação do equipamento.

7.4. Os chamados de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, consistirão no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento do elevador que deverão ocorrer conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	TIPO	HORÁRIO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Manutenção corretiva	Normal	8:00h às 20:00h	Em até 02 horas
Manutenção corretiva	Emergencial	Qualquer horário	Em até 20 minutos

7.5. A resolução do defeito não poderá ultrapassar o período de 01 (um) dia útil, contado a partir da abertura do chamado técnico, devendo o elevador estar em perfeito funcionamento após o referido período;

7.5.1 Quando o aparelho, após a intervenção técnica, apresentar o mesmo defeito no prazo de 1 (uma) hora, será considerada a chamada como *não atendida*;

7.6. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada;

7.7 Os chamados de manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizados, quando:

7.7.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento estipulado na tabela acima;

7.7.2. Na ocorrência de pessoas presas, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, caso não tenha sido iniciada a liberação, a Contratante reserva-se no direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a empresa Contratada responsável por ressarcir quaisquer prejuízos causados pelos atos para livrar os passageiros;

7.7.3. para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pela CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

VIII – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

8.1. O serviço de substituição de peças, ou seja, os custos de mão de obra para execução das trocas das mesmas, está incluído no valor mensal pago à CONTRATADA.

8.2. Os custos referentes a aquisição das peças a serem substituídas ficará a cargo da CONTRATANTE, procedendo-se conforme abaixo:

8.2.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste ou defeito da peça e orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com clareza, para permitir à CONTRATANTE a verificação dos preços no mercado;

8.2.2. Caso os preços informados pela CONTRATADA estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA deverá adequar os seus preços aos de mercado;

8.2.3. Após a adequação dos preços a CONTRATANTE autorizará e convocará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar a troca.

8.3. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

8.4. As peças novas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

8.5. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva cobrados mensalmente.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a PR/MS e a empresa prestadora do serviço;

9.2. Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

9.3. Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca de equipamento existente e instalado na PR/MS, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte.

9.4. Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

9.5. Possuir Registro da Empresa e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade.

9.5.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado correspondente e registro secundário no CRA do Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

9.6. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.7 A empresa prestadora dos serviços deverá providenciar **ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica – no CREA/MS, relativo aos serviços objeto deste Termo de Referência, que deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato.

- 9.8. Cumprir rigorosamente o contido neste Termo de Referência;
- 9.9. Manter o elevador em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;
- 9.10. Atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 9.11. Executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados;
- 9.12. Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados;
- 9.13. Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários do equipamento;
- 9.14. Assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 9.15. Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da PRMS/MPF, em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;
- 9.16. Credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 9.17. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.18. Apresentar seu(s) funcionário(s), encarregado(s) da execução dos serviços objeto do contrato, devidamente identificados;
- 9.19. Alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- 9.20. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- 9.22. Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;
- 9.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
--

Setor: **Seção de Contratações e Gestão de Contratos/PR/MS**
Fone: 67 3312 7278

Milla de Paula Faria Cardoso
Seção de Contratações e Gestão de Contratos PR/MS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

PLANILHA DE CUSTOS E VALOR MÁXIMO

ITEM 01

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL MÁXIMO
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no elevador da marca ATLAS SCHINDLER, Modelo 100L, com capacidade para 600 Kg (08 passageiros), com 03 (três) paradas, instalado na Procuradoria da República em Campo Grande – MS. Inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados na localidade de Campo Grande/MS: 1) Mão de obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento conforme definido no Item 6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015, para manutenção preventiva; 2) Mão de obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento conforme definido no Item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015, para a manutenção corretiva; 3) Mão de obra necessária para atualização de software, quando necessário. Não inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os seguintes custos, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados: 1) Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015.	1	R\$ 650,00

ITEM 02

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL MÁXIMO
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no elevador da marca RIGNA, Modelo Oxford, com capacidade para 280 Kg (04 passageiros), com 03 (três) paradas, instalado na Procuradoria da República em Campo Grande – MS. Inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados na localidade de Campo Grande/MS: 1) Mão de obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento conforme definido no Item 6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015, para manutenção preventiva; 2) Mão de obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento conforme definido no Item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015, para a manutenção corretiva; 3) Mão de obra necessária para atualização de software, quando necessário. Não inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os seguintes custos, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados: 1) Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015.	1	R\$ 650,00

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 01/2005 DO CNMP, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 37/2009

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa),
CNPJ Nº, sediada (endereço completo)
declara, para fins do disposto na Resolução CNMP nº 01/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 37/2009, que não tem sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Membros do Ministério Público da União ou servidores ocupantes de cargos de direção chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União.

..... de de 2015.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, efetuou vistoria no(s) equipamento(s) desta Instituição, na presente data, tomando conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico Nº 04/2015.

....., de de 2015.

.....
(Assinatura do Responsável da PR/MS)

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº..... por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições referentes ao(s) equipamento(s) desta instituição, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico Nº 04/2015 e que se responsabiliza pela falta de informação que prejudique a sua proposta.

..... de de 2015.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO(S) ELEVADOR(ES) DA PRMS, MARCA....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.000737/2015-31, Pregão Eletrônico Nº 04/2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação do seguinte serviço de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva no(s) elevador(es) marca , modelo **(de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi declarado vencedor)**, instalado(s) na Procuradoria da República em Campo Grande/MS, conforme especificações constantes dos Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015, da proposta da CONTRATADA e dos documentos constantes do processo nº 1.21.000.000737/2015-31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, **com início em** / /2015, em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015:

1. Estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados na localidade de Campo Grande/MS:

1.1.1 – Mão de obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento do equipamento conforme definido no **Item 3** desta Cláusula, para manutenção preventiva;

1.1.2. – Mão de obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos conforme definido no **Item 4** desta Cláusula, para a manutenção corretiva;

1.1.3 – Mão de obra necessária para atualização de software, quando necessário.

1.2. Não estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os seguintes custos, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados:

1.2.1. – Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no **Item 5** desta Cláusula.

1.3 – Endereço para prestação dos serviços:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDÍFIO-SEDE
Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200

1.4. Especificação do(s) elevador(es) (de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi declarado vencedor):

Item	Especificação
1	ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L; - Nº série 142090; - Capacidade 600kg (8 passageiros); - Velocidade 1m/s; - Percurso 11m; - Comando LX 2V; - Paradas 3 (três); - Máquina de tração W 140; - Conversor estático: dispõe/não dispõe; - Localização do motor: Casa de máquinas; - Despacho: não se aplicada; - Cabina Aço inox; - Acabamento da Cabina Aço inox; - Porta no pavimento Aço inox; - Operador de porta QKS8; - Teto Aço com Coméia Binóculo; - Piso Granito; - Espelho: não possui; - Corrimão Aço inox

Item	Especificação
2	ELEVADOR DA MARCA RIGNA - Modelo OXFORD; - Capacidade 280kg (4 passageiros); - Paradas 3 (três); - Localização do motor: Casa de máquinas; - Cabina Aço inox; - Acabamento da Cabina Aço inox; - Porta no pavimento Aço inox; - Operador de porta RIGNA; - Teto Aço com Coméia Binóculo; - Piso Granito; - Espelho: 1,10X1,08 (CXA); - Corrimão Aço inox; - Barras de proteção eletrônica: Sim; - Indicadores de Pavimento: IPD 20mm; - Botões de Pavimento: Aço Inox; - Indicador de Cabina: IPD Serial; - Botão de Cabina: Aço inox

2. DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. A CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, deverá colocar à disposição pessoal habilitado a sua realização, conforme as condições abaixo:

2.1.1. Possuir técnico(s) habilitado(s), residente(s) na cidade de Campo Grande, devendo apresentar, **no ato de assinatura do Contrato**, os seguintes documentos:

- a) Nome/relação do(s) técnico(s) habilitado(s) para atender a PRMS;
- b) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, caso o técnico possua vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços, caso o técnico não possua vínculo empregatício;
- d) Comprovante de residência em nome do técnico, referente ao município de Campo Grande/MS.

2.2. Apenas o(s) técnico(s) relacionado(s) será(ão) autorizado(s) a entrar na PRMS. Qualquer alteração nessa relação de técnicos durante a vigência do contrato deverá ser informada à CONTRATANTE, com apresentação dos documentos relacionados acima

3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais, bimestrais, quadrimestrais e semestrais, programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento do equipamento. Esses serviços poderão ser executados no período das 8h às 19h, desde que agendados previamente, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

3.1.1 Mensalmente

3.1.1.1 Cabina

- a) Verificar o nivelamento (sentidos de subida e descida), a aceleração e o retardamento;
- b) Verificar a rampa, os coxins e as polias de lubrificação e limpeza;
- c) Testar as carretilhas, os garfos, o perfil, o trinco e as barras das portas de pavimento;
- d) Controlar o estado e fixações da iluminação e acessórios;
- e) Verificar a abertura e fechamento normal da porta;
- f) Verificar a abertura e fechamento normal com botão de abrir para porta automática;
- g) Verificar se existem ruídos ou movimentos bruscos.

3.1.1.2 Casa das Máquinas

No painel:

- a) Verificar contadores, relés e disjuntores;
- b) Testar limites de atuação (superiores/inferiores);
- c) Inspeccionar os relés de segurança;
- d) Inspeccionar contatos e lâminas.

Na máquina de tração/ Motor/ Centralina/ Trocador de calor:

- a) Checar o nível de óleo e vazamentos;
- b) Verificar o coletor, o faiscamento e o desgaste.

No freio da máquina de tração:

- a) Verificar livre movimentação;

b) verificar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola.

3.1.1.3 Caixa

Na botoeira de Manobra:

a) Testar botoeira de manobra

Sobre a cabine:

- a) Limpeza geral: teto da cabina e contrapeso;
- b) Checagem da equalização dos cabos de tração;
- c) Lubrificação das guias da cabine, das guias do contrapeso e da polia;

Porta de pavimento:

- a) Teste do trinco e do faixa;
- b) Verificação das carretilhas, dos garfos e do terfil;

3.1.2 Bimestralmente

3.1.2.1 Poço

- a) Testar a chave de proteção e o acesso ao Poço;
- b) Verificar o para-choques e a integridade do nível de óleo, bem como dos vazamentos;
- c) Limpeza em geral.
- d) Checagem dos sensores de poço.

3.1.3 Quadrimestralmente

3.1.3.1 Cabina

- a) Verificar o funcionamento de todos os botões e acionamentos;
- b) Verificar a sinalização;
- c) Verificar intercomunicador/ interfone, ventilador, iluminação e alarme.

3.1.3.2 Casa das Máquinas

- a) Efetuar limpeza geral do piso e dos equipamentos;
- b) Verificar as janelas de iluminação e o extintor;
- c) Limpeza do aparelho seletor.

3.1.3.3 Caixa

Operador de Porta

- a) Limpeza geral;
- b) Lubrificação das roldanas e articulações;
- c) Checagem do movimento do recolhimento, da rampa, da rampa retrátil e do arraste;
- d) Verificação do alinhamento, do faceamento, da livre movimentação e da folha da porta;
- e) Verificar correia, corrente, cabinho aço, roldanas, excêntrico e correção;

Porta de pavimento:

- a) Checagem do desgaste ou quebras, dos cabos, do cordão de nylon, da cordoalha e do Gancho da Porta;

Sobre a cabina:

- a) Verificar limites;

b) Limpeza de canais de polias, da cabina e do contrapeso.

3.1.4 Semestralmente

- a) Efetuar limpeza dos canais de todas as polias;
- b) Testar contatos, limpeza e lubrificação do Limitador de Velocidade.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período;

3.3. Os funcionários da empresa contratada deverão se utilizar de todos os equipamentos de segurança pertinentes – EPI's, e, caso não utilizem será motivo de rescisão do contrato, ressaltando que eventual acidente dentro das instalações da contratante por não utilização dos equipamentos de segurança será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento do elevador, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

4.2. A manutenção corretiva para correção de defeitos no elevador está incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA, referente a todos os custos de mão de obra para execução dos reparos, bem como às peças cobertas pela garantia;

4.3. Os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços não serão considerados como peças de reposição e seus custos estarão inclusos no valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA. Enquadram-se nessa categoria materiais de limpeza e outros essenciais ao funcionamento e à boa conservação do equipamento.

4.4. Os chamados de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, consistirão no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento do elevador que deverão ocorrer conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	TIPO	HORÁRIO	PRAZO DE ATENDIMENTO
Manutenção corretiva	Normal	8:00h às 20:00h	Em até 02 horas
Manutenção corretiva	Emergencial	Qualquer horário	Em até 20 minutos

4.5. A resolução do defeito não poderá ultrapassar o período de 01 (um) dia útil, contado a partir da abertura do chamado técnico, devendo o elevador estar em perfeito funcionamento após o referido período;

4.5.1 Quando o aparelho, após a intervenção técnica, apresentar o mesmo defeito no prazo de 1 (uma) hora, será considerada a chamada como não atendida.

4.6. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada.

4.7. Os chamados de manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizados, quando:

4.7.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento estipulado na tabela acima;

4.7.2. Na ocorrência de pessoas presas, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, caso não tenha sido iniciada a liberação, a Contratante reserva-se no direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a CONTRATADA responsável por ressarcir quaisquer prejuízos causados pelos atos para livrar os passageiros;

4.7.3. para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pela CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

5 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.1. O serviço de substituição de peças, ou seja, os custos de mão de obra para execução das trocas das mesmas, está incluído no valor mensal pago à CONTRATADA.

5.2. Os custos referentes a aquisição das peças a serem substituídas ficará a cargo da CONTRATANTE, procedendo-se conforme abaixo:

5.2.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste ou defeito da peça e orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com clareza, para permitir à CONTRATANTE a verificação dos preços no mercado;

5.2.2. Caso os preços informados pela CONTRATADA estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA deverá adequar os seus preços aos de mercado;

5.2.3. Após a adequação dos preços a CONTRATANTE autorizará e convocará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar a troca.

5.3. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

5.4. As peças novas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

5.5. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva cobrados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes e/ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratante designará, através de portaria do Senhor Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, gestor para fazer a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 04/2015, e na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- 2) apresentar, no ato de assinatura do Contrato, a relação dos técnicos habilitados bem como toda documentação relacionada no Item 2 da Cláusula Segunda do presente instrumento;
- 3) possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a PR/MS e a empresa prestadora do serviço;
- 4) possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- 5) possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca de equipamento existente e instalado na PR/MS, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte;
- 6) possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- 7) manter o elevador em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;
- 8) atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados neste Contrato;
- 9) executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados;
- 10) fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados;
- 11) instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários do equipamento;
- 12) assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 13) assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da PRMS/MPF, em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;
- 14) credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 15) manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 16) apresentar seu(s) funcionário(s), encarregado(s) da execução dos serviços objeto do contrato, devidamente identificados;

- 17) alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- 18) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 19) apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;
- 20) Manter-se, durante a vigência do Contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- 21) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
- 22) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 22.1) a subcontratação para execução do objeto deste Contrato;
- 22.2) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 22.3) utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão deste Contrato;
- 22.4) oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de / /2015 até / /2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ (.....), durante a vigência deste contrato, sendo o valor mensal conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Valor Mensal
1	ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, MODELO 100 L	1	R\$

Item	Especificação	Qtde	Valor Mensal
2	ELEVADOR DA MARCA RIGNA, MODELO OXFORD	1	R\$

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao Contrato serão efetuados da seguinte forma:

1. Mensalmente:

a) O pagamento do valor referente à manutenção preventiva e corretiva será efetuado a favor da CONTRATADA no mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar os serviços executados.

2. Quando autorizados pela CONTRATANTE:

a) O pagamento dos valores referentes às peças substituídas será efetuado a favor da CONTRATADA após os procedimentos contantes do Item 5 – Substituição de Peças da Cláusula Segunda deste Contrato, por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura estar em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.989.715/0017-70, e discriminar as peças trocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 8.3.2., e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 8.3.5. do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a licitante vencedora apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES..

Serão retidos ainda:

a) os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande/MS).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento injustificado da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das penalidades previstas no caput desta Cláusula, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;

b.2) até 10% (dez por cento) do valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) acima de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, pela inexecução parcial do objeto contratual ou obrigações assumidas;

b.4) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato vigente por 12 (doze) meses, pela inexecução total do objeto contratual ou obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total do contrato é constituída pelos motivos abaixo, sempre que a Administração comprovar a impossibilidade de manter os serviços:

1) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

2) desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3) falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida, inclusive em relação à entrega de documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa prevista no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação das penalidades descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser levada em conta, especialmente, a gravidade pelo inadimplemento do objeto e obrigações assumidas, os prazos para cumprimento, eventual ocasionamento de prejuízo para o regular funcionamento do órgão, dano ao patrimônio público ou mesmo sua exposição ao risco, bem como a reincidência, determinada pelo descumprimento do ajuste, considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência que já tenha julgado com decisão terminativa, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto do Art. 77 da 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Será o presente Contrato rescindido, ainda, verificadas quaisquer das hipóteses descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- g) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL

Poderá o presente Contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2015 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, constantes do Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.000737/2015-31.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, de de 2015.

Secretária Estadual
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: